

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

03298/2026

07/07/2026

Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Interno Nº 423/2026 - Solicitando Efetuar 1º Termo de Aditivo de 25% do Valor do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preço Nº 250/2025 - Pregão Eletrônico Nº 087/2025 - PA Nº 05401/2025 Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas Pesadas em Regime de Horas - CONSTRUTORA SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 01
PROC.: 3298/2026

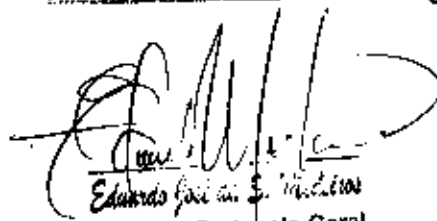
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ofício Interno Nº 423/2026

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 32.98/26
Nº. de Ordem
Caxias/MA 07, 07, 2026

Caxias – MA, 07 de Julho de 2026

Senhor Secretário,


Eduardo José de S. Pinheiro
Chefe de Protocolo Geral
Nº 12796-2

A secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Caxias – MA, representada pelo ilustríssimo senhor secretário Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, vem através deste solicitar a V. Senhoria que autorize o setor competente dessa secretaria a efetuar o 1º Termo Aditivo de Valor da empresa **CONSTRUTORA SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, referente ao Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preço Nº 250/2025, Pregão Eletrônico Nº 087/2025 e Processo Administrativo Nº 05401/2026, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas Pesadas em Regimes de Horas, incluso operador habilitado, para atender as demandas do Município de Caxias/MA, com valor 716.100,00 (Setecentos e seis mil e cem reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato dentro do limite prevista no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

Verificou-se que a justificativa para tal aditivo do objeto em questão se dá em decorrência do acréscimo nos serviços inicialmente previstos de quantitativos de horas contratadas inicialmente programados, onde houve uma demanda de serviços, na realização deste aditivo, podendo se destacar as máquinas: **MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, ESCAVDEIRA HIDRAÚLICA e CAMINHÃO PIPA**; todos detalhados conforme planilha de aditivo anexa. Observa-se que tais ajustes não foram plenamente previstos no projeto original, porém, a inclusão de serviços e o aumentativo de quantitativo de horas trabalhadas dos itens da planilha original é necessário para a conclusão dos serviços e não transfigura o objeto contratado.

Sendo assim, a fim de se manter e garantir a continuidade dos serviços com a qualidade satisfatória às condições necessárias determinadas, e sem prejuízos à execução dos serviços em atividades essenciais para o município, e mais precisamente do interesse público e da plena satisfação da população, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, caso haja disponibilidade financeira, bem como amparo jurídico e legal; e que não fira nenhum princípio que norteia a administração pública e seus respectivos contratos.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FOLHA 02
PROCESSO 3293/2006

Certo de sermos atendidos em pleno pleito, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Ilmº. Sr.
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
M.D. SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
FAZENDARIA
NESTA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 03
PROC: 3298/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Parecer Técnico - Proposta de Aditivo Contratual

INTERESSADO: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 250/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025

ASSUNTO: Solicitação de Termo de Aditivo de 25% ao Valor do Contrato.

A empresa, **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.857.915/0001-83, situada no KM 304, BR 135, Povoado Pedro I, na cidade de Dom Pedro - MA, por meio de ofício anexo, solicitou um aditivo de valor de **R\$ 716.100,00 (Setentos e dezesseis mil e cem reais)**. O acréscimo do valor, representa um aumento do objeto do contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preço Nº 250/2025 Pregão Eletrônico Nº 087/2025, em percentual de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Verificou-se que a justificativa para tal aditivo do objeto em questão se dá em decorrência do acréscimo nos serviços inicialmente previstos de quantitativos de horas contratadas inicialmente programados, onde houve uma demanda de serviços, na realização deste aditivo, podendo se destacar as máquinas: MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M-CHP DIURNO. AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. MOTONIVELADORA CASE-865B-2020; RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M-CHP DIURNO. AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. RETRO JCB 3CX - 2016; CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUNCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FOLHA: 04
PROC: 3892/2026
RUBRICA: [assinatura]

METÁLICA – CHP DIURNO. AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. M.BENZ/AXOR 3131 6X4 – 2020/2021; ESCAVDEIRA HIDRAÚLICA SOBRE ESTEIRA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CLAMSHELL, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 150 E 160 HP – CHP DIURNO. AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. ESCAVADEIRA HID PC210 KOMATSU – 2023; CAMINHÃO PIPA 10.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.953 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA – CHPP DIURNO. AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. M.BENZ/AXOR 3131 6X4 – 2015; todos detalhados conforme planilha de aditivo anexa.

Observa-se que tais ajustes não foram plenamente previstos no projeto original, porém, a inclusão de serviços e o aumentativo de quantitativo de horas trabalhadas dos itens da planilha original é necessário para a conclusão dos serviços e não transfigura o objeto contratado.

Sendo assim, a fim de se manter e garantir a continuidade dos serviços com a qualidade satisfatória às condições necessárias determinadas, e sem prejuízos à execução dos serviços em atividades essenciais para o município, e mais precisamente do interesse público e da plena satisfação da população, **opino pela possibilidade** de realização do aditivo requerido, caso haja disponibilidade financeira, bem como amparo jurídico e legal; e que não fira nenhum princípio que norteia a administração pública e seus respectivos contratos.

Caxias/MA, 07 de julho de 2026.

Elayne Christina da Silva Assen
Engenheira Civil
CREA - MA nº 111861286-8

ELAYNE CHRISTINA DA SILVA ASSEN

ENGENHEIRA CIVIL

CREA – MA 111861286-8



SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

OFÍCIO Nº 01/2026

À

Secretaria Municipal de obras , urbanismo e iluminação pública do município de Caxias/MA
Jurdino Pinheiro Almeida

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo de 25% ao Contrato Nº 001, oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 250/2025.

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a celebração de um Termo Aditivo de acréscimo de quantitativo de horas referente ao CONTRATO Nº 001, firmado em 17 de novembro de 2025, oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 87/2025.

O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas em regime de horas, incluso operador habilitado, para atender às demandas do município de Caxias/MA, celebrado entre este Município e a empresa Servicon Serviços e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.857.915/0001-83.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de ampliação do quantitativo de horas inicialmente contratado, visando suprir o aumento da demanda dos serviços públicos municipais. O pedido ampara-se legalmente no Art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o Art. 125, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como na Cláusula 16 do instrumento contratual.

1. Da Justificativa e Motivação do Acréscimo Quantitativo

A necessidade de ampliação da carga horária contratada para a disponibilização dos equipamentos (retroescavadeira, escavadeira hidráulica, motoniveladora, caminhão-caçamba e caminhão-pipa) decorre do aumento expressivo das frentes de trabalho no município, impulsionado por:

- **Expansão das obras de infraestrutura:** O avanço do cronograma de obras públicas municipais gerou uma demanda superior ao planejamento inicial de horas de maquinário pesado.
- **Intensificação na manutenção de estradas:** A necessidade urgente de recuperação, conservação e abertura de estradas vicinais para garantir o escoamento e a mobilidade da população exigiu a extensão do tempo de operação diária dos equipamentos.
- **Atendimento a programas logísticos:** O suporte contínuo e simultâneo às secretarias municipais exauriu o saldo de horas previsto originalmente, tornando o acréscimo indispensável para evitar a paralisação das atividades.

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622351



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

2. Da Vantajosidade e da Necessidade Pública

A ampliação do quantitativo de horas destes serviços é imprescindível para garantir a continuidade das obras e serviços essenciais no município.

A realização do aditivo quantitativo justifica-se pela extrema vantajosidade econômica, uma vez que a interrupção dos trabalhos até a abertura de um novo processo licitatório acarretaria severos prejuízos à Administração Pública e à população, além de gerar custos desnecessários com a desmobilização da atual frota e mobilização de uma nova empresa.

3. Da Limitação Legal e do Pedido

O acréscimo solicitado respeita estritamente o limite legal estabelecido pela legislação, totalizando exatamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo inicial atualizado do contrato, em perfeita conformidade com o disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto, e para garantir a execução contínua e a qualidade dos serviços sem interrupções, solicitamos o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo de horas dos itens 1, 6, 7, 8 e 9 inicialmente pactuados no contrato vigente.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dom Pedro/MA, 06 de julho de 2026

RAYSSA SOUZA
SILVA:04556048354

Assinado de forma digital por RAYSSA
SOUZA SILVA:04556048354
Dados: 2026.07.06 10:28:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21691

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 18.857.915/0001-83

Rayssa Souza Silva
CPF: 045.560.483-54
Representante Legal

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 18.857.915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622351



servicon.construcoes00@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

PLANILHA DE ADITIVO DE VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	
1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M-CHP DIURNO. AF 06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. MOTONIVELADORA CASE-865B - 2020	H	750	R\$ 386,30	R\$ 289.725,00
6	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP.MÍN. 0,79 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M- CHP DIURNO. AF 06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. RETRO JCB 3CX - 2016	H	437,50	R\$ 201,00	R\$ 87.937,50
7	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUNCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA- CHP DIURNO. AF 06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. M.BENZ/AXOR 3131 6X4 - 2020/2021	H	375	R\$ 223,50	R\$ 83.812,50
8	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CLAMSHELL, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M³, PESO OPERACIONAL ENTRE 150 E 160 HP- CHP DIURNO. AF 06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. ESCAVADEIRA HID PC210 KOMATSU - 2023	H	437,50	R\$ 368,00	R\$ 161.000,00

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 18.857915/0001-83



Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA

(99) 36622351



servicon.construcoes80@gmail.com





SERVICON

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

9	CAMINHÃO PIPA 10.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUISE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA- CHP DIURNO. AF 06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. M.BENZ/AXOR 3131 6X4 - 2015	H	437,50	RS 214,00	RS 93.625,00
VALOR TOTAL RS					RS 716.100,00

RAYSSA SOUZA

SILVA:0455604

8354

Assinado de forma digital por

RAYSSA SOUZA

SILVA:04556048354

Dados: 2026.07.06 10:28:50 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader:

2026.001.21691

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 18.857.915/0001-83

Rayssa Souza Silva

CPF: 045.560.483-54

Representante Legal

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 18.857.915/0001-83



**Km304, BR 135, Pov. Pedro I
Dom Pedro/MA**

(99) 36622351



servicon.construcoes00@gmail.com





**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 09
PROC.: 3298/2026
RUBRICA: 0

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05401/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.857.915/0001-83, situada na Est. Br 135, Km 304, S/N, Bairro Pedro I, Dom Pedro - MA

REPRESENTANTE: Sra. Rayssa Souza Silva, RG nº 042199242011-7 SSP/MA, CPF nº 045.560.483-54.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento contratação, de empresa especializada em locação de máquinas pesadas em regime de horas, incluso operador habilitado, para atender as demandas do município de Caxias/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor R\$	
				Unitário	Total
1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M-CHP DIURNO. AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. MOTONIVELADORA CASE-865B - 2020	H	3.000	R\$ 386,30	R\$ 1.158.900,00
6	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP.MÍN. 0,79 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M- CHP DIURNO. AF_08/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. RETRO JCB 3CX - 2016	H	1.750	R\$ 201,00	R\$ 351.750,00
7	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUNCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA- CHP DIURNO.	H	1.500	R\$ 223,50	R\$ 335.250,00



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

FOLHA: 10
PROC: 3898/2006
RUBRICA: 0
**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

	AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. M.BENZ/AXOR 3131 6X4 - 2020/2021.				
8	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CLAMSHELL, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M³, PESO OPERACIONAL ENTRE 150 E 160 HP- CHP DIURNO. AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. ESCAVADEIRA HID PC210 KOMATSU - 2023	H	1.750	R\$ 368,00	R\$ 644.000,00
9	CAMINHÃO PIPA 10.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUISE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA- CHP DIURNO. AF_06/2014, INCLUSO OPERADOR DE MÁQUINA. M.BENZ/AXOR 3131 6X4 - 2015	H	1.750	R\$ 214,00	R\$ 374.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.864.400,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FISCAL**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

11
3298/2086

- 7.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bem demais

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

18
3298/20086

- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

RUBRICADO

13
3298/2026

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 85.800-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

FOINHA: 14
PROC: 3298/2026
RUBRICA: 0
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 78, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

FOLHA: 15
PROCESSO: 32918/2026
RUBRICA:
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.GESTÃO/UNIDADE:27

II.FONTE DE RECURSOS: 11

III.PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0015.2043.0000

IV.ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

FOLHA: 16
PROC: 3398/2026
RUBRICA: SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias(MA), 17 de novembro de 2025

Sr. Othon Luís Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE
CAXIAS / MA
CONTRATANTE

RAYSSA SOUZA
SILVA-0455604835A

Assinado de forma digital por RAYSSA SOUZA
SILVA-0455604835A
Dados: 2025.11.17 10:03:36 -03'00'
Certificado de Autenticidade: 2025.001.20937

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Rayssa Souza Silva
CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 18.857.915/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:53 do dia 01/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2026.

Código de controle da certidão: **F259.D4B7.EA07.D16F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA:	18
PROC:	3898/0086
RUBRICA	18

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 160617/26

Data da

25/06/2026 17:14:50

Inscrição Estadual: 124190154

CPF/CNPJ: 18857915000183

Razão Social: SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: ETR BR 135 KM 304, S N CEP: 65765000 - PEDRO I

Telefone: (99)99999999

Município: DOM PEDRO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FOLHA:	10
PROC.:	3298/2026
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060506/26

Data da

16/06/2026 08:36:10

Inscrição Estadual: 124190154

CPF/CNPJ: 18857915000183

Razão Social: SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: ETR BR 135 KM 304, S N CEP: 65765000 - PEDRO I

Telefone: (99)99999999

Município: DOM PEDRO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

21
3802/8086

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RECEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA
DIÁRIO DE RECEITAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA RELATIVA A TRIBUTOS

Certificamos que, após a verificação das condições previstas no sistema desta Prefeitura e na forma do disposto nos artigos 100 e 101 da LE Nº 002.005 de 05/08/2009 (Lei Orgânica Municipal), bem como previsto e anexo 001 da LE Nº 5.172, de 20 de agosto de 1996 (Lei Orgânica Nacional), não existem débitos relativos ao Imposto sobre o Valor Agregado, em nome do signatário abaixo assinado.

Código: 000000 **Município:** BOA VISTA
Categoria: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO - EMP. CIVIL - 1000000000
Nome Fantasia: SERVICO DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO
Endereço: RUA SETE DE ABRIL, 100 **Cidade:** BOA VISTA
Estado: RORAIMA **CEP:** 69000-000
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Inscrição Est.: 1000000 **Data de Abertura:** 10/08/2009 **Data de Encerramento:** 0
Atividade: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO

- Atividade:**
- Atividade tributável e não tributável, exceto a gestão de resíduos
 - Atividade de prestação de serviços
 - Gestão de resíduos sólidos
 - Atividade de construção civil
 - Atividade de construção civil - obra, reforma e reparação
 - Atividade de prestação de serviços de manutenção de equipamentos
 - Atividade de manutenção de equipamentos
 - Transporte coletivo
 - Serviço de transporte de passageiros - serviço de transporte coletivo

Endereço: RUA SETE DE ABRIL, 100 **Vila:** BOA VISTA **Cidade:** BOA VISTA
Nome do Responsável: SERGIO DE SOUZA


Sérgio de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Assessoria de Planejamento e Gestão


Sérgio de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Assessoria de Planejamento e Gestão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.857.915/0001-83
Razão social: SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
Endereço: EST BR 135 KM 304 S/N / PEDRO I / DOM PEDRO / MA / 65765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2026 a 17/07/2026

Certificação Número: 2026061805492129941967

Informação obtida em 06/07/2026 15:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.857.915/0001-83
Certidão nº: 59766487/2026
Expedição: 06/07/2026, às 15:27:12
Validade: 02/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.857.915/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

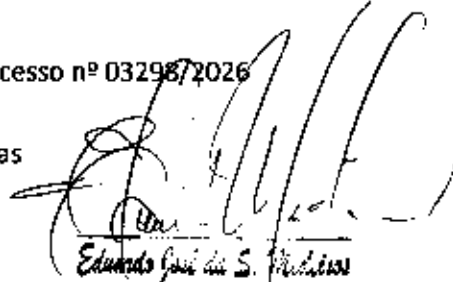
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA:	91
PROC.:	3898/2026
RUBRICA:	

Processo nº 03298/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 07/07/2026


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026



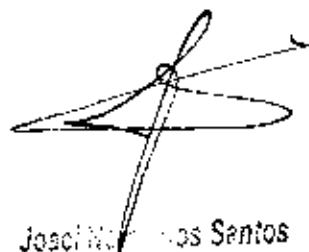
Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 03298/2026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Proj/Ativ: MANUT.E FUNC. DA SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Dotação: 04.122.0015.2043.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 1.399.721,27

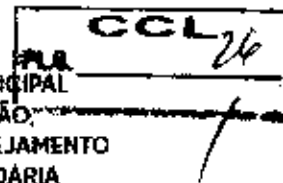

Joscelino dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 07/07/2026



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 03298/2026

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 07/07/2026

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**



Processo n. 03298/2026

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

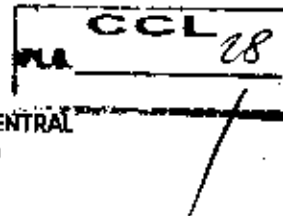
Caxias, 07/07/2026

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
*Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária*



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



I- DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo de aditivo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do contrato nº001 da ata de registro de preços nº250/2025, do pregão eletrônico nº087/2024, oriundo do processo administrativo nº05401/2025 celebrado com a empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº18.857.915/0001-83 que tem por objeto contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, em regime de horas, incluso operador habilitado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública do Município de Caxias – MA, anexado aos autos encontram-se:

- a) Ofício interno nº423/2026, assinado pelo Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública, datado de 07 de julho de 2026;
- b) Termo de aceite da empresa contratada;
- c) Solicitação da empresa supracitada para aditivo, assinado em 06 de julho de 2026, pelo representante legal Sra. Rayssa Sousa Silva;
- d) Cópia do contrato supracitado;
- e) Certidões negativas de débitos da empresa;
- f) Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 24 de julho de 2026;
- g) Autorização para abertura do processo, datada de 07 de julho de 2026, assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária;
- h) Encaminhamento à Comissão Central de Licitação em 07 de julho de 2026;

É o breve relatório. Passo a opinar.



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao contrato nº001 da ata de registro de preços nº250/2025, do pregão eletrônico nº087/2024, oriundo do processo administrativo nº05401/2025, essa autarquia responsável justifica a necessidade do presente aditamento; *"manter e garantir a continuidade dos serviços com a qualidade satisfatória às condições necessárias determinadas, e sem prejuízos à execução dos serviços". (s.l.c).*

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, e levando em consideração a demanda superior à prevista no plano anual, ocasionando ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL, conforme artigo 124, alínea "b" da lei 14.133/2021", tem-se o presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 124, inciso I, e do artigo 125 caput da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art.124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Entretanto, deve-se salientar que o art. 125, menciona uma limitação de acréscimo, a esta possibilidade, vejamos:

Art 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente aditamento do contrato supracitado, Conforme disposto em anexo ao processo em epigrafe.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante no autos e os fundamentos jurídicos acima delineados, esta Assessoria Jurídica, sob o aspecto estritamente jurídico-formal e sem adentrar em questões de natureza técnica, financeira, orçamentária, operacional ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja competência é atribuída aos setores técnicos e à autoridade competente, entende que o procedimento em análise encontra respaldo na legislação vigente.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL 31

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo, nos termos da legislação aplicável, limitando-se à análise da regularidade jurídica dos atos e documentos submetidos à apreciação desta Assessoria.

Assim, não se vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do feito, opina-se favoravelmente à continuidade do procedimento, observadas as recomendações e ressalvas eventualmente consignadas neste parecer, ficando a decisão final a cargo da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 08 de julho de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.857.915/0001-83

Certidão n.º: 70158572/2026

Expedição: 17/08/2026, às 14:33:05

Validade: 13/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **18.857.915/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 18.857.915/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:35 do dia 30/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2027.

Código de controle da certidão: **74DF.3396.31ED.BF30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 160617/26 **Data da** 25/06/2026 17:14:50

Inscrição 124190154 **CPF/CNPJ** 18857915000183

Razão SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: ETR BR 135 KM 304, S N CEP: 65765000 - PEDRO I

Telefone: (99)99999999 **Município** DOM PEDRO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 060506/26 **Data da** 16/06/2026 08:36:10

Inscrição 124190154 **CPF/CNPJ** 18857915000183

Razão SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: ETR BR 135 KM 304, S N CEP: 65765000 - PEDRO I

Telefone: (99)99999999 **Município** DOM PEDRO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 17/08/2026 14:31:30

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.857.915/0001-83

Razão social: SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

Endereço: EST BR 135 KM 304 S/N / PEDRO I / DOM PEDRO / MA / 65765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080616082129941933

Informação obtida em 17/08/2026 14:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 34

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03298/2026**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA SERVICON
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA
ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% (VINTE E
CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO
CONTRATO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.082.820/0001-56**, situada na Praça Dias Carneiro, nº 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, **Sr. Othon Luiz Machado Maranhão**, brasileiro, portador do RG nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 907.687.103-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.857.915/0001-83**, situada na Est. BR 135, Km 304, S/N, Bairro Pedro I, Dom Pedro – MA, neste ato representada pela **Sra. Rayssa Souza Silva**, portadora do RG nº 042199242011-7 SSP/MA e CPF nº 045.560.483-54, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato nº 001 da Ata de Registro de Preços nº 250/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas em regime de horas, incluso operador habilitado, para atender às demandas do Município de Caxias/MA.

1.2. O acréscimo ora formalizado decorre da necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente contratados, visando atender às demandas da Administração Municipal, permanecendo inalteradas as especificações, condições de execução e preços unitários originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor inicial do Contrato nº 001 da Ata de Registro de Preços nº 250/2025 é de **R\$ 2.864.400,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

2.2. Em razão do presente Termo Aditivo, fica acrescido ao valor contratual o montante de **R\$ 716.100,00 (setecentos e dezesseis mil e cem reais)**, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

2.3. O acréscimo previsto neste Termo Aditivo será executado nas mesmas condições estabelecidas no contrato originário, observados os preços unitários originalmente contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 001 da Ata de Registro de Preços nº 250/2025.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 38

3.2. O contrato prevê expressamente que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

3.3. O acréscimo objeto deste Termo Aditivo encontra-se dentro do limite legal e contratualmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, observadas as dotações orçamentárias correspondentes à execução do objeto, conforme rubrica abaixo:

27.01.04.122.0015.2043.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e plenamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001 da Ata de Registro de Preços nº 250/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

7.1. Fica mantido o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, nos termos estabelecidos no contrato originário.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias – MA, ____ de _____ de 2026.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

CONTRATANTE

RAYSSA SOUZA

SILVA:04556048354

RAYSSA SOUZA SILVA

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
RAYSSA SOUZA SILVA:04556048354
Versão do Adobe Acrobat Reader
2026.001 21789



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03298/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA EMPRESA SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.857.915/0001-83

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EM REGIME DE HORAS, INCLUSO OPERADOR HABILITADO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

VALOR: FICA ACRESCIDO AO VALOR CONTRATUAL O MONTANTE DE R\$ 716.100,00 (SETECENTOS E DEZESSEIS MIL E CEM REAIS), CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.04.122.0015.2043.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SRA. RAYSSA SOUZA SILVA, REPRESENTANTE DA EMPRESA SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CAXIAS - MA, 17 DE AGOSTO DE 2026.